



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
PROCESSO Nº 10/2021**

Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual.

EMPRESA IMPUGNANTE: IPM SISTEMAS LTDA

Dada à tempestividade da petição, o Pregoeiro, analisando as razões apresentadas pela referida petição, passa ao mérito.

Na petição apresentada, a impugnante questiona a exigência de atendimento a todos os itens do Termo de referência, ou seja, de 100% (cento por cento) dos requisitos técnicos e que caso o vencedor não cumpra 100% de todos os requisitos, estaria automaticamente desclassificado, ferindo o princípio da competitividade.

Além disso, questiona também que não há no edital a previsão de prazo para adequação dos pontos não atendidos.

Por fim solicita que sejam retiradas as exigências de atendimento de todos os itens do Termo de Referência, definindo-se um percentual mínimo de atendimento para Avaliação de conformidade, além de um prazo razoável para atendimento às exigências pendentes.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após a análise da impugnação, entendemos que assiste razão à empresa. O edital deverá estabelecer um percentual mínimo que deverá ser atendido, por módulo, além da fixação de um prazo para disponibilização das funcionalidades não atendidas, visando a ampliação da competitividade.

Assim, considerando os fundamentos acima expostos, o Pregoeiro recebe a presente impugnação, **decidindo por julgá-la procedente.**

Dessa forma, o edital será revisado e republicado, em data a ser definida posteriormente.

Nova Era, 25 de fevereiro de 2021.


Edmar Gonçalves
PREGOEIRO